

P. S. Depois desta estar feita acho na Secretaria deste Estado huma Carta do Secretario de Estado, Francisco Xavier de Mendonça, dirigida ao Senhor Conde da Cunha, e a resolução que o Sr. Vice-Rey tomou sobre os Limites e divisões das duas Capitánias de Minas Geraes, e S. Paulo, e com esta resolução me parece fica tirada a duvida que V. Exs. possão ter sobre os seus Limites, até que El-Rey meu Senhor o haja de determinar differentemente; assim da resolução que se tomou, como do Officio, que para isso se expedio, remetto a V. S. copias, e ao Sr. Conde de Valladares vou remetter outras semelhantes.—*Marquez de Lavradio.*

3—COM OS GOVERNADORES DE MINAS GERAES, 1765-1775.

a—DE LUIZ DIOGO LOBO DA SILVA, 1765.

Illmo. e Exmo. Snr.—Tendo o Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Bobadella pelas suas acertadas determinações a expensas destas quatro Comarcas, e riscos dos seus habitadores evacuado dos Negros quilombados, que infestavão com avultadas correrias, roubos, mortes, e outros insultos toda a extenção do Campo grande, Novos Descubertos de S. Pedro de Jacuhy, Dezenboque, e Ouro fino, que em virtude da Ordem Regia de nove de Mayo de 1748 tocavam a Capitania de Minas Geraes como se evidenceya na Liberdade, que S. Magestade F. lhe concedeo de a demarcar com essa, que V. Ex. está regendo pelos Limites, que a sua experiencia, e practica dos Reaes interesses lhe manifestasse ser de mayor utilidade ao Real serviço, o que fez executar pela carta, que dirigio em 27 de Mayo de 1749 ao Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes Thomaz Ruby de Barros Barreto, o qual em observancia da referida ordem, e dita carta effeytuou em 24 de Setembro de 1750 na forma, que faz manifesto o auto da demarcação, termo de posse, e a que pela sua parte tomou a Camera do Rio das Mortes, e no Espiritual o Reverendo Bispo, que foy desta Dioceze, sem contradicão dos moradores dessa Capitania, tendo sido notificados nas suas Cameras pelo expressado Ministro para se acharem por seus procuradores, ou pessoalmente, quando lhes parecesse, no refferido acto, alem da circumstancia, que occorre de que ainda convocandose an-



tecedentemente com repetição para baterem as correrias dos Quilombos, e se livrarem da oppressão, que exerciam no territorio dessa Capitania, as quizeram antes padecer correndo o risco de os deyxar chegar a estado de se verem opprimidos, e sentirem mayores consequencias a não tomar esta de Minas o pezo, risco, e despeza de debellar, e destruir os ditos Quilombos.

Nam bastarão tão incontrastaveis principios, e solidos fundamentos, em que a Capitania de Minas estabellece a legitimidade da posse, q' lhe tocava de todos os ditos Descubertos nem as Ordens Regias, e demarcçam, que as mesmas determinarão para que da parte dos habitadores desse Governo deixassem de suscitar entre o Ecclesiastico, e não poucos Seculares a resolução de se meterem clandestinamente em parte dos mencionados Descubertos, como foram S. Pedro de Jaculy, Cabo Verde, e outros, não por zello do serviço, mas pelas utilidades, que em ruina dos Reaes interesses lhes segurava na intruza posse pelos mesmos os extravios de ouro, e diamantes, que impunemente faziam, e com que extorquiam todo o que podiam do interior destas Comarcas. A mortedo dito Ilmo. e Exmo. Snr. Conde de Bobadella, o Governo interino, que lhe succedeo, unido a falta do conhecimento do Paiz, e seus legitimos interesses rellativos aos de S. Magestade F., e da utilidade comua de todos os habitadores das ditas 4 Comarcas foram cauza de nam serem logo repellidos, até que chegando a este Governo, e instruido nas refferidas materias a vista das expressadas ordens inclusas, depois de maduramente ponderadas, e examinados os factos na clara intelligencia da sem razam, com que se uzurpava por S. Paulo a Minas Geraes o que lhe pertence, e as ruinosas consequencias, que resultava ao Regio interesse, Real serviço, e comũ dos Povos das mesmas Minas pela obrigaçam de completarem pela sua fazenda ao Real Erario tudo, que faltar nos Quintos para as cem arrobas da cota annual, pegui na pena, e dey conta instruido com as ditas ordens, documentos, e fundamentos expendidos ao Ilmo. e Exmo. Snr. Conde da Cunha, Vice-Rey do Estado, o qual determinou em carta de 24 de Mayo de 1764, que da parte de S. Paulo se abstivessem de continuar na indevida uzurpaçam, em que se achavão, e que a de Minas se restituisse a posse do que lhe tocava.

Esta justa resolução me fez deliberar unido a outras importantes materias do Real serviço a girar por todos os refferidos Descubertos em companhia do Provedor da Fazenda,



Corregedor da Comarca, Guadamor Geral, e outras pessoas ratificando a antiga posse, e demarçaçãoens, estabelecendo húa Intendencia comissaria em S. Pedro de Jacuhy com guarda, e patrulha, e os mais Registos de Ouro Fino, e Jaguary, além das Providencias precisas em Cabo Verde criando em todos Milicias de pê, e cavallo de que até o mencionado tempo se tinham da parte de S. Paulo esquecido, deixando viver estes Povos em tal liberdade, que será ociozo repetir, que o ouro em pô, e diamantes se tirava sem satisfazer o primeiro os Reaes Quintos, como se fosse genero livre, e ossegundos sem escrupulo de infringir as Leys, ou incorrer nas graves penas impostas a quem os extravia pela pronta sahida, que lhes facilitavam os portos dessa Capitania, e geral Liberdade, com que se dissimulava tão ruinoso descaminho.

A lembrança destes injustos interesses. que desfrutavão os habitadores dos mencionados Descubertos unida a da Liberdade em que se achavam de nam pagarem subsidio, nem direitos de Entradas no que introduziam nelles pelo fazerem por diversas picadas, em que o subtrahiam aos Registos dessa Capitania os meteo em tal absoluta, vendo, que na forma por que os reguley nam podiam deixar de contribuir com o devido Quinto do ouro, que tirassem nos preditos territorios, nem divertir os direitos das Fazendas, que metessem, e de que nam apresentassem guia dos Registos da jurisdicãm de V. Ex., e menos eximiremse da obediencia aos Comandantes, disciplina, e policia estabelecida na Milicia para socego dos Povos, e Real serviço, que lisongeadas da voz, que espalhavam os que se dezejam no antigo estado entraram a capacitar-se de que passavão novamente para a jurisdicãm dessa Capitania no errado conceito, de que deixaram de ter nella a justa sujeicãm, que nella experimentam, e de que os não posso aliviar sem offença das ordens, que devo observar, e a V. Ex. seram de reciproca obrigaçãm, quando em virtude da nova demarçaçam, que está cometida ao Illmo. e Exmo. Sr. Conde da Cunha Vice-Rey do Estado se lhe una algũa porçãm da de Minas Geraes, e Goyaz a de que está encarregado depois de ter exposto o inconveniente, que rezultará de qualquer parte, que desta se separe.

Estando as couzas nos refferidos termos me dá parte o Cabo de Esquadra Antonio da Silva Lanhoso, Capitão mor André de Espinola, Vigario, e Juiz do Arrayal de S. Pedro de Jacuhy, que hindo por noticias, que tiveram, e diligencias,



que praticara Manoel Velho, Pedro Franco, e outros ao Corgo, chamado S. Barbora sito dentro do territorio da demarcação desta Capitania acharam o Descuberto em tres corgos, que manifestou o dito Manoel Velho, e seos companheiros e o mesmo executaram em outros, que denunciou no sitio do Dezemboque o Alferes Jozê de Figueiredo, e seu sogro Francisco Vieira de Castro, tomando logo posse, e assinando termos de manifesto por reconhecerem estar no territorio desta Capitania, e não no de S. Paulo, de que me faziam participante, e ao Super-Intendente da Comarca na forma do Regimento sem embargo do que lhes determiney, que examinassem, se estavam ou nam nas arias della, em cujas circunstancias deviam seguir o insinuado no Regimento, e mais ordens, que lhes lembrey; porem quando por força do mencionado exame se reconhecesse serem comprehendidas no que toca ao Governo de V. Ex. se retirassem, e advertissem aos Descobridores lhe requeressem a fim de evitar questoens, e não desejar merecer a nota de ambiciozo de mayor extenção de Paiz para o regimen, que o que S. Magestade F. me conferio.

Passados poucos dias, ou logo immediato á partida desta determinação me chegam novas cartas, porque me consta, que V. Ex. expedira hum Capitão, Sargento, e vinte soldados com o Juiz de Jundiahly nam só a tomar posse do dito Descuberto por esse Governo, mas a continuarem hua estrada ou picada para Cabo Verde, de que se seguiram imensos descaminhos aos Quintos desta Capitania, e de que corria a voz de que se adiantavão os mesmos emissarios a executarem igual diligencia nos mais Descubertos sobreditos, de que se acha de posse Minas Geraes.

E ainda que me parece, que quando seja certa esta nova resolução de V. Ex. proceder de sinistras informações, com que regularmente procuram apartar do conhecimento dos Legitimos interesses de N. Amo, e segurarem os particulares, que só aspiram os que as dam com semblante do zello do mesmo serviço, vou a dizer a V. Ex., que he necessario, que da sua parte determine aos que lhe sam subordinados, que da demarcçam, q' corre do cume da Serra de Mantiqueira da estrada, que de Minas se dirige para S. Paulo, rumo directo até o morro do Lopo, e deste se segue pelo Rio grande, e estrada, que se encaminha desse Governo para Goyaz até o Dezemboque senam intrometão a exercitar acto algum, em quanto pela determinação do Illmo. e Exmo. Sr. Conde de



Cunha Vice-Rey, que me hade ser participada, e a V. Ex. senam resolver o que se hade seguir, que de todo outro procedimento, que houver, e nam espero da prudencia de V. Ex. me vejo obrigado a protestar por esta pelo prejuizo dos Regios interesses, e destes moradores, e nam seguira a via da força, por nam ser justo empregalla contra os Compatriotas, a quem as devemos conservar na maior inteireza, e vigor para as applicarmos em ruina dos Inimigos da Naçam, e com que só devamos consumir a polvora, que tivermos, segurando a V. Ex., que os mesmos protestos, mando, façam os Cabos, e Comandantes, que me estam subordinados nos Destrictos, em que os de V. Ex. os quizerem expoliar, prohibindolhes todo outro procedimento, e submetendo-os a plenaria observancia da ordem que lhe mostrarem do Illmo. e Exmo. Sr. Vice-Rey com tanto, que dellas se lhes dem copias autenticas para se me dirigirem, sem que sayam delles antes do meu avizo, nem embarcem a pratica das que justamente V. Ex. determinar aos que lhe dizem respeito. Deus Guarde a V. Ex. muitos annos. Villa Rica 14 de Outubro de 1765.—*Luiz Diogo Lobo da Sylva.*

b—A LUIZ DRIGO, 1765.

Illmo. Exmo. Sr.—O Lemite desta Capitania de São Paulo, com o de minas Geraes depois de sedidas a esta Capitania as Campanhas do Rio Verde que antiguamente herão comprehendidas na demarcação da sobredita Capitania de S. Paulo, de quem a de minas geraes tinha sido anteriormente dezanexada, como ao depois, o forão tão bem as Capitancias de Goyaz, e de Cuyabá. sempre foy e ficou sendo pelo Rio Sapocahy, de que ha provas e documentos tão autenticos, que seria superfluo o referilos, pois esta certeza hé tão manifesta, como sabida a grande averção que em toda a sua vida conservou a esta Capitania o Sr. Conde de Bobadella, empregando-se com todo o seu empenho (não sei se com grave prejuizo dos Reaes intereces) em damnificalla e distrahilla. Sendo esta evidencia tão conhecida e tão sabida de todos, não pode V. Ex.^a deixar de estar bem enteirada della, como de

